

## **LEI N° 5.593/2001**

Modifica a nomenclatura do Conselho Municipal de Entorpecentes, conforme estabelece o artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

**Autora: Vereadora Ana Cardoso  
Maia de Oliveira Lima**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Modifica o artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, de 17 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 370 - É criado nos termos deste artigo, o Conselho Municipal Antidrogas de Presidente Prudente”.

**Art. 2º** Fica modificado o Título da Seção VII do artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, para:

“Seção VII  
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE”.

**Art. 3º** Os incisos I e II do Artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, onde se lê “CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES”, leia-se: “CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMAD”

**Art. 4º** O inciso III do artigo 370 da Lei Municipal nº 5005/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - O Conselho Municipal Antidrogas de Presidente Prudente será integrado pelos seguintes Membros Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal:

- a) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social

Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde;  
Um (01) representante da Secretaria Municipal da Cultura;  
Um (01) representante da Secretaria de Esportes;  
Um (01) representante do Conselho Tutelar;  
Um (01) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;  
Um (01) representante do Grupo Amor Exigente.

- b) - três (03) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.
- c) - a convite do Prefeito Municipal:
- O Juiz de Direito e o Promotor de Justiça que atua na Vara da Infância e Juventude local,
  - Um (01) representante da Polícia Civil;
  - Um (01) representante da Polícia Militar;
  - Um (01) representante da Polícia Federal;
  - Um (01) representante da Diretoria de Ensino da Região de Presidente Prudente.
- d) - os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente “Paço Municipal Florivaldo Leal” em 18 de junho de 2001

**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.